



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 888/2013 DE 27 de fevereiro de 2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 735/09, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 735/09, de 21 de Setembro de 2009, passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODESG, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, composto por 11(onze) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante da Câmara de Vereadores;
- III – Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;
- IV – Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- V – Um representante da Secretaria de Infraestrutura;
- VI – Um representante da Associação Empresarial;
- VII – Um representante de Cooperativas;
- VIII – Um representante do Sindicato Patronal Rural;
- IX – Um representante de Instituições Financeiras;
- X – Um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de São Gabriel do Oeste;
- XI – Um representante das Associações de Moradores de Bairros, devidamente constituída."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º O artigo 11 da Lei Municipal nº 735/09, de 21 de Setembro de 2009, passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 11 - Todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – **PROCRESCE**R, deverão ser publicados e encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de março de 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

III. Secretário
IV. Tesoureiro

Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regulamento interno.

Parágrafo Único As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, levando-se em conta a maioria de votantes presentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços fornecerá a infraestrutura administrativa necessária a execução dos trabalhos do COMTUR.

Art. 6º Para a implementação e o desenvolvimento das ações vinculadas à política municipal de turismo fica criado o Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – FUMTUR, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços onde consolidará suas contas.

Art. 7º A gerência do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – FUMTUR é de competência do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 8º Constituem recursos financeiros do Fundo:

- As dotações constantes do Orçamento Geral do Município.
- As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal.
- III. As receitas oriundas de convênios.
- IV. As remunerações oriundas das aplicações financeiras.
- V. Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

§1º O FUMTUR prestará contas ao término de cada exercício financeiro, através dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, submetendo-as ao COMTUR, para parecer, antes do envio para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas;

§2º Os saldos financeiros existentes a cada final de exercício transferem-se para o subsequente para atender os dispêndios das ações a serem desenvolvidas pelo FUMTUR;

§3º Os recursos financeiros do FUMTUR serão aplicados no mercado financeiro.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as leis nº 470/2001 e 570/2004.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de março de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:32BFDC9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
LEI N.888/2013

Lei nº 888/2013 de 27 de fevereiro de 2013

Altera Dispositivos Da Lei Municipal Nº 735/09, De 21 De Setembro De 2009 E Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 735/09, de 21 de Setembro de 2009, passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODESG, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, composto por 11(onze) membros efetivos e

igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante da Câmara de Vereadores;
- III – Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;
- IV – Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- V – Um representante da Secretaria de Infraestrutura;
- VI – Um representante da Associação Empresarial;
- VII – Um representante de Cooperativas;
- VIII – Um representante do Sindicato Patronal Rural;
- IX – Um representante de Instituições Financeiras;
- X – Um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de São Gabriel do Oeste;
- XI – Um representante das Associações de Moradores de Bairros, devidamente constituída.”

Art. 2º O artigo 11 da Lei Municipal nº 735/09, de 21 de Setembro de 2009, passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 11 - Todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – PROCRESER, deverão ser publicados e encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de março de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:406D4155

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2013

PMSGO/GAB
25 de fevereiro de 2013.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013

Aprova o Regimento da 5ª Conferência da Cidade de São Gabriel do Oeste.

A Comissão Preparatória da 5ª Conferência da Cidade de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 427/2013, e conforme o disposto no art. 2º resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 5ª Conferência da Cidade de São Gabriel do Oeste, nos termos anexos a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUILSON PASQUALLI

Representante da Comissão Preparatória da 5ª Conferência da Cidade de São Gabriel do Oeste

ANEXO

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 5ª Conferência Municipal da Cidade de São Gabriel do Oeste:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre